



GOVERNO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I Nº 54/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001 Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º. 007 de 26 de Agosto de 1994 concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo SEI 18201.003057/2024.45, Parecer Técnico DCF N.º 244/2024, registrada na FEMARH sob o código G-03-01, ao Empreendedor:

NOME: TARCISO FERRARI.  
CPF/CNPJ: 461.888.780-44  
ENDEREÇO: RUA NOVA TRÍPOLI, BAIRRO DE INTERIOR.  
MUNICÍPIO: COLORADO/RS, CEP: 99.460-000

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA  
AUTORIZADA: 45,2666 HECTARES

EMPREENDIMENTO: LOTE 34A.  
ENDEREÇO: VICINAL 08, GLEBA CAUAMÉ, PA AMAZÔNIA, LOTE 34ª, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 24/09/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

FEMARH/RR  
DIFLOR  
RECEBEMOS

Em: 05/10/24

WAGNER SEVERO NOGUEIRA  
Presidente da FEMARH

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2024.

DANIEL LUIZ OLIVEIRA  
Diretor da DIFLOR/FEMARH

---

---

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Publicar a Licença em jornal de grande circulação;
2. Apresentar a publicação junto ao processo de licenciamento;
3. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras do PCA;
5. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
6. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;
7. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
8. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e **comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;**
9. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.
10. Deverá ser respeitado o limite de 50% da reserva legal.

---

---

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:

Latitude: 02°55'24,502" N Longitude: 60°53'57,583" W

---

---

### DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no Processo SEI 18201.003057/2024.45, Parecer Técnico DCF N.º 244/2024

**VALOR DA TAXA DA LICENÇA: R\$ 1.383,66**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: Florestal. Valdemir Pereira de Melo Filho**

**ART: RR 20240132148**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: Agrônomo. Matheus de oliveira soutu**

**ART: RR20240136272**

FEMARH  
DIFLOR  
RECEBEMOS  
FEMARH